# LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o §4º e os Incisos I e II, ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

***“Art. 48 -*** *...*

***§4º*** *- Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 2 (ZCT-2), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.*

***I –*** *O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.*

***II –*** *O cálculo do dimensionamento do reservatório será regulamentado num prazo de 90 (noventa) dias.”*

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2013.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração